



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 289^a
Decisão da CEMMQ	Nº 210/2018	
Referência	Processo nº 1092039/2018	
Interessado	DS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa **DS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI**, que apresenta como Responsável Técnico o Engº Mec. e de Seg. do Trab. Romeu José Dias, RNP nº 250302591-9.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **289^a**, apreciando o processo nº **1092039/2018**, que versa sobre solicitação de Registro neste Regional da firma denominada DS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI, com Matriz estabelecida na Rua Dona Carola, 360 – Serraria, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.955.729/0001-38, apresentando como RT o Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. ROMEU JOSÉ DIAS, CREA-SC nº 250302591-9, Visto PB 15004, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73 e 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/semana, e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme alteração nº 6 e Consolidação do Ato Constitutivo registrada na JUCESC em, 15/02/2017; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Biguaçu/SC e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que a empresa requerente possui registro no Crea-SC e o profissional indicado é um dos RTs; **considerando** que o artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 19/10/2018, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. ROMEU JOSÉ DIAS, CREA-SC nº 250302591-9, Visto PB 15004, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)